

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 471/68-C (Reautuado em 15/09/82)

Interessada: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

Assunto : Alteração Regimental

Relator : Cons° Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE n° 1929/87

Aprovado em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por meio, do Ofício n° 125/87 solicita alteração do anexo IV do Regimento em função da aprovação do Parecer CEE n° 343/86, que autoriza a Faculdade a receber alunos para complementação pedagógica.

2. Fundamentação:

Em função do Parecer acima citado o item 3 do Anexo IV passa a ter a seguinte redação:

3 - Curso de Complementação de Estudos Pedagógicos com Habilitação em Administração Escolar de 1° e 2° Graus terá a duração mínima de 1.100 horas/aula, com aproveitamento das vagas remanescentes do Curso de Pedagogia.

O atual item 3 passa a ser 4 com igual redação.

3. Conclusão:

Aprova-se a alteração do item 3 Anexo IV do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, adequando-o às exigências do Parecer CEE n° 343/86, no que concerne ao aproveitamento de vagas remanescentes do Curso de Pedagogia para o Curso do Complementação de Estudos Pedagógicos com Habilitação em Administração Escolar de 1° e 2° Graus.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons° Antonio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente